



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/54110
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Capela do Alto
ASSUNTO	Convênio não-oneroso para a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Capela do Alto
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Junior
PARECER CEE	Nº 111/2022 CPL Aprovado em 16/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio, não-oneroso, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, objetivando a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Capela do Alto, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

(...) A proposta do presente Plano de Trabalho é consolidar os termos da parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, através do Departamento de Educação, Esporte e Cultural do município, e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP para a implantação e execução de Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no referido município.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o CIEBP tem como objetivo potencializar a criação, o desenvolvimento e a disponibilização de métodos, práticas e tecnologias para atender aos desafios da educação pública contemporânea. A partir da fomentação de metodologias e processos e do acesso a diferentes ferramentas e recursos, o CIEBP visa promover e impulsionar a inovação para que aconteça de forma ágil, baseada em evidências e integradas às realidades escolares, buscando eficiência e oportunidades de geração de soluções para a Educação Básica de São Paulo.

Assim, o CIEBP, inserido em uma tríade de inovação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, composta pelo Inova Educação (Curricular) e a Expo Movimento Inova (Cultural), é um espaço que busca potencializar a criação, o desenvolvimento, a avaliação e a disponibilização de métodos, práticas e tecnologias para atender aos desafios da educação pública contemporânea. (...)

O CIEBP pretende trazer aos alunos e professores da Rede Estadual de Ensino de São Paulo a oportunidade de acesso a mecanismos modernos, inovadores e tecnológicos de desenvolvimento de conhecimento a que não teriam fácil acesso de outra maneira. Isto, considerando-se, inclusive, a dificuldade que barreiras socioeconômicas impõem a muitos alunos no acesso à tecnologia, à conectividade e à inovação, recursos fundamentais para o pleno desenvolvimento na sociedade de hoje.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sumo interesse em disponibilizar aos alunos e professores integrantes das Redes Estadual e Municipal de Ensino, matriculados no município, maiores possibilidades, modernidade e inovação no processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista os desafios específicos da educação modernizada do século XXI, além da vontade de funcionar enquanto vetor de desenvolvimento regional, firmou parceria com a SEDUC-SP para a constituição de CIEBP em seu território.

A parceria tem o objetivo de promover, em conjunto com a SEDUC-SP, a melhoria da aprendizagem dos alunos e a valorização dos educadores das Redes Municipal e Estadual de ensino, com a formação integral dos alunos. O CIEBP a ser inaugurado em Capela do Alto, assim, atenderá alunos da rede estadual de ensino presente no município e em outros municípios da região, além de interessados provenientes de outras regiões do Estado. Também terá a sua proposta pedagógica adaptada para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A proposta é democratizar e universalizar o acesso de alunos e professores à abordagem inovadora do CIEBP, possibilitando que todos possam se beneficiar de suas metodologias, que são pioneiras na América Latina. Para tanto, o Departamento de Educação, Esporte e Cultural do Município de Capela do Alto e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP pretendem compartilhar responsabilidades visando à implantação e operação de tal CIEBP. (...) (Informações constantes no Plano de Trabalho, de fls. 139 a 147)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial (Termo de Convênio, de fls. 133 a 138).

1.4 Recursos

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho (Termo de Convênio, de fls. 133 a 138).

1.5 Constam dos Autos

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Tratativas e Documentos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;
- Minuta do Plano de Trabalho, fls. 87 a 95, 139 a 147;
- Minuta do Termo de Convênio, fls. 97 a 102, 124 a 127, 133 a 138;
- Tratativas da SEDUC e juntada de documentos;
- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho, anexa em Arquivo Auxiliar;
- A Doutra Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SE 1137/2021, fls. 111 a 119, do qual destaca-se:

(...)

18. A minuta do convênio atende ao propósito a que se destina.

19. Sugiro pequeno ajuste na redação da Cláusula Primeira para que conste o seguinte:

1.1 O presente convênio tem como objeto a implantação e operação de Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEB no Município de Capela do Alto.,

20. Foi apresentado o plano de trabalho pela Prefeitura interessada. **O documento deve ser aprovado pelo Titular desta Pasta**, como exige o artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

21. Ressalto que os aspectos técnicos da proposta não se inserem no âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o cumprimento das normas que regem a matéria, especialmente os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

22. Assim, caso superadas as questões acima referidas, **os autos estarão em condições de apreciação pelo E. Conselho Estadual de Educação**, que deve se pronunciar sobre todos os “convênios de ação interadministrativa”, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71.

- Aprovação do Plano de Trabalho, assinada pelo Senhor Secretário de Educação, fls. 148.

1.6 Considerações

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a Prefeitura Municipal procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriormente e posteriores ao Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à apreciação deste CEE. Saliente-se, inclusive, que em primeira análise por parte desta Comissão, foram verificadas as ausências de algumas documentações, inclusive o Aprove ao Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo Titular da Pasta, o que foi solicitado e atendido, conforme verificados de fls. 131 a 149.

1.7 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Departamento de Educação, Esporte e Cultural do Município de Capela do Alto e pela Diretoria de Ensino Região de Votorantim.

1.8 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.9 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 57/2008	Convênio entre a SEE, a Sociedade Educacional das Américas Ltda., a Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à operacionalização do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização
------------------------	--

Parecer CEE 346/2021	Convênio oneroso para a execução do Programa de Pesquisa em Educação Básica - PPEDUC / FAPESP-SEDUC, cujo objetivo é selecionar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado de São Paulo
-------------------------	--

Convém assinalar que os Pareceres retro tratam de fomento à inclusão dos alunos em pesquisas e tecnologias, (apesar de onerosos) e, no presente caso, ressalta-se a mesma intenção e iniciativa da SEDUC nesse sentido.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, não oneroso, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, objetivando a criação do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, no município de Capela do Alto, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 15 de março de 2022.

a) Cons. Roque Theóphilo Junior
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Sala da Comissão, 16 de março de 2022.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente